



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS  
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893  
Home Page: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br)  
E-mail: [expediente@camarauruguaiana.rs.gov.br](mailto:expediente@camarauruguaiana.rs.gov.br)

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**DOCUMENTO:** Projeto de Lei nº 140/2018 – Protocolo nº 917/2018.

**PROCEDÊNCIA:** Poder Executivo

**ASSUNTO:** “Autoriza o Município de Uruguaiana a indenizar servidores ativos e inativos (aposentados e pensionista) empregados públicos e ocupantes de funções públicas municipais, em caso de não pagamento da obrigação pecuniária relativa à gratificação natalina – 13º salário de 2018, até a data estabelecida no artigo 89, da Lei Complementar nº 18/2018.”.

**RELATOR:** Ver. Carmelo Madeira

### PARECER

Chega a esta Comissão para parecer, o Projeto de Lei nº 140/2018, do Poder Executivo, protocolado sob o nº 917/2018 que “Autoriza o Município de Uruguaiana a indenizar servidores ativos e inativos (aposentados e pensionista) empregados públicos e ocupantes de funções públicas municipais, em caso de não pagamento da obrigação pecuniária relativa à gratificação natalina – 13º salário de 2018, até a data estabelecida no artigo 89, da Lei Complementar nº 18/2018.”.

Salientando que tal proposta tem por finalidade cumprir com a obrigação pecuniária quanto à parcela da gratificação natalina de 2018 aos servidores que não optarem pelo parcelamento do 13º salário, mediante consignação bancária, junto ao Barrisul.

Ressalta-se que o pagamento está previsto a partir do dia 20 de janeiro de 2019, com base no índice da Caderneta de Poupança “*pro rata die*”, sendo facultado a antecipação de parcelas vincendas, uma vez havendo disponibilidade financeira apurada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Desta forma, o parecer **é favorável** à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões em 17 de dezembro de 2018.

Aprovado o Parecer

Em 12/12/18

Presidente da Comissão

Carmelo B Madeira

Ver. Carmelo Madeira

Relator

De acordo:

contrário:

Carlos Augusto  
Presidente da Comissão